



MPV 934
00263

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934/2020
(Aditiva)

Acresçam-se, onde couber, os seguintes artigos à Medida Provisória nº 934/2020, renumerando-se os demais:

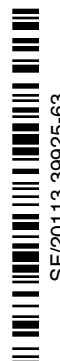
Art. XX A União entregará aos estudantes da educação básica e do ensino superior, da rede pública ou privada, computadores ou aparelhos eletrônicos do tipo tablets para possibilitar o acompanhamento das atividades didáticas durante o estado de calamidade pública causado pelo novo coronavírus.

§1º É elegível aos benefícios de que trata o *caput* toda pessoa que faça jus aos benefícios previstos no art. 20 da Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, no art. 2º da Lei nº 13.982 de 2 de abril de 2020, no art. 6º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020 e no Programa Bolsa Família ou qualquer de seus dependentes ou, ainda, a pessoa que não se enquadre nesses requisitos, mas que comprove a redução da renda familiar em virtude da pandemia da Covid-19 e a incapacidade financeira para arcar pessoalmente com os dos aparelhos

§2º A configuração dos aparelhos será a necessária e suficiente para garantir o efetivo acompanhamento das atividades curriculares, inclusive por meio de teleaulas, vídeo aulas e teleconferências.

§3º Será fornecido, a cada aluno, forma de acesso à rede mundial de computadores compatível com o aparelho ofertado, devendo ser garantido um pacote de dados de no mínimo dois gigabytes (2GB) por mês.

Art. XX Para o financiamento das despesas decorrentes da aplicação do disposto no artigo anterior, a União adotará o regime extraordinário fiscal,



SF/20113.39925-63



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

As necessárias medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 englobam a suspensão das aulas presenciais em instituições públicas, privadas e comunitárias de ensino nos mais diversos recantos do país, assim como a paralisação de diversos setores da economia, o que inevitavelmente resulta na ampliação do desemprego. Muitas famílias brasileiras estão sendo gravemente afetadas pelos impactos econômicos da pandemia.

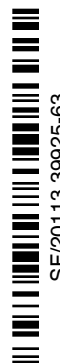
O cenário exige respostas rápidas e eficientes do Estado brasileiro no sentido de proteger a saúde e a vida da população, mas também no sentido de proteger os empregos, a renda das famílias e a sustentabilidade das empresas, em especial as pequenas e médias.

A presente emenda dialoga com a dificuldade que inúmeras famílias estão enfrentando em manter seus filhos acompanhando as atividades curriculares postas pelas instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas, sem os requisitos mínimos necessários para sua participação efetiva, ou seja, computadores ou tablets e acesso à internet.

Assim, diante da importância de que o tema se reveste, contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE



SF/20113.39925-63